



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Número 1.801

Macapá, 2a.-feira, 4 de março de 1974

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0217 de 22 de fevereiro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

### RESOLVE:

Art. 1º — Considerar desligado do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Agenor Rodrigues de Melo, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Telegrafista, nível 16 (Código CT-207), lotado na Secretaria de Segurança Pública, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Justiça, com exercício no Departamento de Polícia Federal, de conformidade com o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União n.º 244, de 21 de dezembro de 1973, a contar de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário. Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de fevereiro de 1974. 85ª da República e 31ª da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire  
Governador

Secretaria de Economia Agricultura e  
Colonização

### APROVO:

José Lisboa Freire  
Governador

### CÓPIA AUTÊNTICA

«Ata da reunião para licitação de preços destinados a execução de serviços para a Administração Territorial de acordo com os termos da Carta Convite n.º 001/74-SEAC, de 13-02-74».

As nove (09:00) horas do dia vinte (20) de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1.974), na Sala de Reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, sita à Av. Mendonça Furtado n.º 53, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas a execução de serviços de terceiros, composta pelo Engenheiro Agrônomo Joaquim Matias da Rocha, Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, símbolo 5-C; Técnico Agrícola Sílvia Camilo, Chefe do Posto Agro-Pecuário de Macapá, símbolo 4-F; Oficial de Administração Jaime da Silva Motta, Chefe Substituto da Seção de Expediente, símbolo 7-F, e Dr. Antônio Clóvis Queiroz Vasques, Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal, símbolo 3-F, respectivamente, Presidente e Membros, compareceu o empreiteiro Bento dos Santos Dias, a fim de tomar parte na licitação para a realização dos trabalhos de extração e plantio de mudas de sete (7) hectares de capim «colonião» e cinco (5) hectares de capim «pangola», respectivamente, numa área de terras do Posto Agro-Pecuário de Macapá, e n.º Fazendinha, neste município. Inicialmente, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do inteiro teor da citada carta, o que foi feita em alta voz pelo senhor Jaime da Silva Motta, Membro da Comissão de Licitação, não tendo havido nenhuma restrição a respeito da mesma. Em seguida foi efetuada a abertura das cartas propostas apresentadas pelos concorrentes Antônio Augusto Ferreira Tente e Bento dos Santos Dias, deixando de apresentar proposta o senhor Wilson Ferreira Torres, por motivos ignorados. Após lidas as cartas propostas, as mesmas apresentaram os seguintes resultados:

Nomes dos Concorrentes	Preços dos Serviços	Prazo
Antônio Augusto Ferreira Tente	Extração de mudas de capim «colonião», preço por hectare Cr\$ 500,00 Plantio de capim «colonião», preço por hectare Cr\$ 600,00 Extração de mudas de capim «pangola», preço por hectare Cr\$ 450,00 Plantio de capim «pangola», preço por hectare Cr\$ 550,00	36 dias
Bento dos Santos Dias	Extração de mudas, transporte e plantio de capim «colonião», preço por hectare: Cr\$ 520,00 Extração de mudas, transporte e plantio de capim «pangola», preço por hectare: Cr\$ 550,00	20 dias

Postas em julgamento, a Comissão por unanimidade de votos, considerou vencedora a proposta apresentada pelo senhor Bento dos Santos Dias, por haver em sua carta-proposta preenchidas todas as formalidades legais exigidas pela presente licitação, inclusive se comprometendo a executar os serviços dentro de um (1) prazo de vinte (20) dias, prazo este de capital importância para os nossos planos de trabalho. Desse modo a proposta vencedora será submetida a superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Território para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e mandou lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, pelos concorrentes e por mim Agord de Matos Pinto, Escriturário, Contratado, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo amapaense, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, que subscrevo e assino. Sala de Reunião da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (AP), 20 de fevereiro de 1974.

Ass.) — Joaquim Matias da Rocha — Presidente

Sílvia Camilo — Membro

Jaime da Silva Motta — Membro

Antônio Clóvis Queiroz Vasques — Membro

Antônio Augusto Ferreira Tente — Concorrente

Bento dos Santos Dias — Concorrente

## Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

José Lisboa Freire  
-Governador-

Cópia Autêntica da Ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos dos Edital de Tomada de Preços n.ºs 01, 02 e 03/74-SOP

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitações, presidida pelo senhor advogado José de Arimathea Vernet Cavalcante e como membros os senhores engenheiro Manoel Antônio Dias e Francisco Medeiros de Araújo, ausentes os membros Nestlerino dos Santos Valente e João Cândido

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverá fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prazos anuais as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	« 12,50
Trimestral . . . . .	« 6,25
Número avulso . . . . .	« 0,30

«BRÁSILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro: mês e ano em que findar.

A fim de evitar a exclusão de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesma ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Soares Filho que se encontram a serviço de interesse da Administração, compareceu o senhor engenheiro Rodolfo dos Santos Juarez, Gerente da firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, única interessada em participar da licitação de preços para a execução das obras de reforma geral e adaptações no Ginásio de Macapá, Colégio Comercial do Amapá e Grupo Escolar Barão do Rio Branco, todos nesta cidade, relativas aos Editais de Tomada de Preços nºs 01/02 e 03/74-SOP. Às dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se a documentação da licitante presente à reunião os quais, após examinados foram considerados em conformidade com as exigências dos Editais supra referidos. Dessa forma, foi a firma em referência julgada habilitada a concorrer à licitação em apreço. Em seguida, a Comissão acolheu as propostas da concorrente, que segundo o exame, também atenderam aos termos dos Editais, cujos resultados são os seguintes:

— Para as obras do Ginásio de Macapá - Edital de Tomada de Preços nº 01/74-SOP, a licitante ofereceu o preço global de Cr\$-410.367,80 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos); com o prazo de cento e vinte dias consecutivos.

Para as obras do Colégio Comercial do Amapá-Edital de tomada de Preços nº 02/74-SOP, a licitante ofereceu o preço global de Cr\$-289.898,24 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), com o prazo de cento e trinta dias consecutivos.

— Para as obras do Grupo Escolar «Barão do Rio Branco» - Edital de Tomada de Preços nº 03/74-SOP, a licitante ofereceu o preço global de Cr\$-249.056,40 (duzentos e quarenta e nove mil, cinqüenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), com o prazo de cento e vinte dias. Estas propostas de preços apresentadas pela única firma interessada nas licitações referidas, serão submetidas à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 8 de fevereiro de 1974.

José de Arimathéa Vernet Cavalcante  
Manoel Antônio Dias  
Francisco Medeiros de Araújo  
Rodolfo dos Santos Juarez  
Délcio Ramos Duarte - Secretário

## Secretaria de Obras Públicas

Convênio nº 02/74-SOP.

Aprovo:

José Lisboa Freire  
Governador

Convênio de Compromisso e Delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Obras Públicas, daqui por diante denominado GTFA-SOP, representado pelo Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a Prefeitura Municipal de Macapá daqui por diante denominada PMM, representada por seu Prefeito, Senhor Lourival Bemvenuto da Silva.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade, na Secretaria de Obras Públicas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro (07.02.1974).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-SOP faz à PMM a delegação de atribuições e recursos para execução dos serviços de preparo de bases e asfaltamento das ruas e avenidas de Macapá.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá a PMM e obedecerá o projeto, as normas técnicas, especificações e plano de aplicações fornecidos pela PMM e aprovados pelo GTFA-SOP.

6. Dotação: — A despesa decorrente para a realização dos serviços, no valor de hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr\$ 1.499.751,00) ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

— Cr\$ 1.300.000,00 pelas dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, 4.1.1.0 — Planejamento Urbano — Implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá — Pavimentação Asfáltica.

— Cr\$ 199.751,00 pelas dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, 4.1.1.0 — Planejamento Urbano — Implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá — Pavimentação Asfáltica.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para os serviços ocorrerão por conta dos recursos atribuídos neste Convênio, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-SOP.

8. Fiscalização: — GTFA-SOP fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeção técnica, independente da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega de Recursos: — As requisições de numerários serão encaminhadas a Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, em parcelas, de acordo com as disponibilidades financeiras.

10. Prestação de Contas: — A PMM prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

11. Vigência: — O presente Convênio passará a ter

validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

12. Rescisão: — O não cumprimento das obrigações definida neste instrumento implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenionadas.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor, os representantes do GTFA-SOP e da PMM, com as testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao «Aprovo» do Governador do Território Federal do Amapá.

Macapá, 7 de fevereiro de 1974.

Joaquim de Vilhena Netto  
Secretário de Obras Públicas

Lourival Bemvenuto da Silva  
Prefeito Municipal de Macapá

Alfrio Marques de Souza Rodrigues  
Testemunha

Leonel Nascimento  
Testemunha

#### Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário c/ Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Raimundo Azevedo Coutinho, vulgo «Polido» residente à Av. Presidente Vargas n.º 1473, como incurso no art.º 121, § 3.º e 129 § 6.º do Código Penal. E como tenha o Oficial de Justiça deste juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas n.º 26 esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias após a publicação deste edital, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de 1974. (mil novecentos e setenta e quatro). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira  
Juiz Temporário c/ Jurisdição plena

#### Fundação IBGE

### Instituto Brasileiro de Estatística

#### AVISO

Agência de Estatística do Amapá

Concorrência Pública para Alienação de Material Permanente Inservível

Comunicamos aos interessados, que no dia 12 de abril deste ano, às 15:00 horas, na Agência Regional de Estatística do IBGE, situada na Rua Major Eliezer Levy, n.º 1.560, realizar-se-á concorrência Pública, para alienação de Material Permanente Inservível, cujo edital acha-se afixado no mesmo local e onde serão fornecidos, nos dias úteis, das 15:00 às 18:00 horas, a relação do material, as condições gerais da licitação e quaisquer outros esclarecimentos.

Macapá, AP, em 4 de março de 1974

Vinicius Mendonça da Fonseca  
Agente Regional

## Agro Comunitário Esporte Clube

Fundado em 14 de abril de 1973

### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 116º — O Conselho Deliberativo não poderá reunir com menos de quatro (4) membros eleitos para completar o número legal, convocar-se-ão tantos suplentes quantos forem necessários.

Art. 117º — A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro e segundo secreários eleitos em escrutínio secreto, na reunião de posse do referido.

Art. 118º — O Conselho Deliberativo será regido pelo presente Estatuto e pelo Regimento do Conselho Deliberativo, elaborado e aprovado pelo mesmo.

#### Capítulo III

##### I — Do Conselho Diretor.

Art. 119º — O Conselho Diretor do Agro, constituir-se-á de um Presidente que é o presidente do clube e Vice-presidente.

§ I — O Presidente, com mandato de dois (2) anos, será eleito pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto, no segundo domingo do mês de maio e empossado no último domingo do mesmo mês.

§ II — Os Vice-presidentes serão respectivamente:

- a) — Administrativo
- b) — Desportos amadores
- c) — Finanças
- d) — Social
- e) — Patrimônio
- f) — Serviços médicos
- g) — Publicidades

(continua no próximo número)

## Grêmio Recreativo Universitário do Território do Amapá

Fundado em 26.04.1973

### ESTATUTO

(continuação do número anterior)

Art. 48º — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para tratar de assuntos especiais ou de urgência.

§ 1º — A convocação da Assembléia Geral extraordinária obedecerá a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) — Autorizar a alteração do Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) — Dissolução da Associação e destino de seus bens;
- c) — Punição de infratores, quando membros dos poderes do GRUTA, sócios beneméritos ou grandes Beneméritos (artigo 35);
- d) — Homologar a eliminação de membros da Diretoria; Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com o artigo 35, alínea c;
- e) — Autorizar a alienação ou gravação dos bens imóveis da associação.

§ 2º — Na Assembléia Geral Extraordinária, só poderão ser tratados os assuntos que constarem no Edital de convocação e pautado na ordem-do-dia.

§ 3º — A convocação será feita com a antecedência mínima de 15 dias publicada no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e ao menos em um jornal de grande circulação.

Art. 49º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do GRUTA, ou em segunda instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Dentro do prazo estabelecido no § único do Artigo 47.

Art. 50º — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do GRUTA, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de pelo menos 50% dos sócios efetivos e fundadores.

## Capítulo III

## Do Conselho Deliberativo

Art. 51º — O Conselho Deliberativo é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos, quites com a sociedade e em pleno gozo dos direitos sociais, culturais e desportivos, em número de 10 membros efetivos e de 5 suplentes e mais os ex-presidentes do GRUTA, considerando como conselheiros vitalícios.

§ 1º — Os sócios do GRUTA só poderão tomar parte do Conselho Deliberativo depois de decorridos seis (6) meses da data da Admissão.

§ 2º — O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 3 anos, sendo 1/3 dos mesmos renovados anualmente.

§ 3º — Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados empossados após sua eleição pela Assembléa Geral, devendo reunir-se no prazo de 10 dias, para eleger o Presidente e designar os secretários.

Art. 52º — Os suplentes são considerados apenas para efeito de completar os mandatos dos membros efetivos e serão convocadas de acordo a ordem de admissão do GRUTA, e em caso de coincidência de datas pela idade.

Art. 53º — A eleição de 1/3 renovador do Conselho Deliberativo será feito por chapa.

§ único — O sócio eleitor poderá suprimir o nome de candidato a conselheiros ou suplentes, porém, não poderá substituí-los por outros nomes.

Art. 54º — Os suplentes poderão ser convocados para substituição eventual de conselheiros que se encontre enfermos ou ausentes e que comunicarem por escrito, até o prazo que anteceda a 5 dias a qualquer reunião do conselho.

Art. 55º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente

a) — No prazo de 10 dias da eleição do 1/3 renovador, para eleição de sua nova Diretoria;

b) — De 3 em 3 meses, por convocação feita por seu Presidente, para apreciar os atos da Diretoria do GRUTA, assuntos de interesse geral, apreciar o balancete trimestral, e nas épocas oportunas, o balanço anual, o relatório e as contas da Diretoria sujeitas a exames da Assembléa Geral;

c) — Bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para eleger a nova Diretoria do GRUTA.

d) — Na primeira quinzena de janeiro, anualmente, a fim de examinar o orçamento-programa para novo exercício, e, bienalmente, para a posse do Conselho Fiscal e homologação e posse da nova Diretoria.

Art. 56º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocados.

a) — Por seu Presidente

b) — Pelo Presidente do GRUTA

c) — A requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros do próprio Conselho, ou de 20% dos sócios efetivos e fundadores.

Art. 57º — As reuniões do conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 1º — As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes a reunião.

§ 2º Não havendo decisão da mesma em contrário, os membros da Diretoria deverão assistir às reuniões, podendo participar dos debates, não tendo direito a voto.

Art. 58º — Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justa.

§ único — Tornar-se-á inelegível por três anos, para o Conselho Deliberativo o conselheiro que faltar a mais de 50% das reuniões do Conselho durante a vigência de seu mandato.

Art. 59º — Será automaticamente licenciado do seu mandato o Conselheiro que eventualmente seja eleito Presidente ou Vice-Presidente do GRUTA, ou designado para exercício de cargo da Diretoria.

Art. 60º — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) — Eleger, bienalmente, a Diretoria do GRUTA

b) — Autorizar licenças de acordo com o artigo 62

c) — Apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria ou os que contra ela forem interpostos;

d) — Aprovar ou recusar as propostas para sócios honorários.

e) — Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) — Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penas;

g) — Instituir e fixar quaisquer taxas ou contribuições;

h) — Apreciar as alterações estatutárias recomendadas pela Diretoria e, quando aprovadas, submetê-las à Assembléa Geral para homologação;

i) — Apreciar os regulamentos Internos e as Normas de procedimentos em reuniões e Assembléa que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto.

j) — Reformar em parte os regulamentos internos e as normas de procedimentos quando se tornarem necessários;

k) — Apreciar o orçamento-programa apresentado pela Diretoria e, quando aprovado, submetê-la à aprovação da Assembléa Geral;

l) — Constituir comissões sempre que necessárias ao estudo ou à execução de assuntos especial ou específicos;

m) — Dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;

n) — Exigir a presença de qualquer membro da Diretoria, a qualquer tempo, para esclarecimentos sobre quaisquer assuntos pertinentes ao GRUTA.

o) — Resolver todos os problemas que não estejam atribuídos especificamente à outros poderes do GRUTA;

Art. 61º — A eleição da Diretoria do GRUTA terá lugar na primeira quinzena de dezembro, bienalmente, antes do término de cada mandato.

Art. 62º — Cabe ao Deliberativo autorizar as licenças requeridas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Associação, componentes da mesa e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ único — A autorização será dada em reunião extraordinária do próprio Conselho, sendo determinadas as indispensáveis substituições nas infrações.

## Capítulo IV

## Da Diretoria

Art. 63º A Diretoria constitui o poder executivo do GRUTA, sendo composta por um Presidente, e cinco Vice-Presidentes

§ 1º — O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, antes do término de cada mandato.

§ 2º — O Presidente poderá, a seu inteiro critério e a qualquer tempo criar os Departamentos necessários aos bens serviços da associação, nomeando os respectivos diretores.

§ 3º — Fica estabelecida a data de 31 de dezembro para a posse de cada diretoria.

Art. 64º — A Diretoria se reunirá ordinariamente, semanalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 3 Vice-Presidentes

§ 1º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade, não votando os Diretores.

§ 2º As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles, o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo.

§ 3º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, registradas as deliberações e as decisões que terão forma de resoluções, quando assunto de sua exclusiva alçada, ou de recomendações, que dependerem de apreciações de outros poderes.

(continua no próximo número)